



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONECCÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS AUTOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS (METROLÓGICOS E NÃO METROLÓGICOS) PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre impugnação administrativa ao edital de licitação apresentada pela empresa: **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.085.332/0001-32, a qual é alegado vícios no instrumento convocatório, conforme abaixo discorrido.

Considerando que a sessão pública para realização do Pregão acima mencionado está designada para o dia 17/01/2023 e que a impugnação foi encaminhada na data de 10 de janeiro de 2023 bem como dispõe o edital ora impugnado, assim, resta demonstrada a tempestividade do presente pleito.

Alega a impugnante os seguintes pontos que divergem do quanto consignado na legislação de regência: a) Das amostras, solicitando a exclusão da exigência dado o fato de não cumprir a finalidade a que se destina e ainda obstaculizar o caráter competitivo da licitação; b) errata do item 1.2 do edital; c) ampliação dos canais de impugnação.

É o relatório. Passa-se à análise dos pontos apontados.

2. DO MÉRITO

Após análise primária da presente impugnação, o Pregoeiro encaminhou a mesma para que passasse por análise da secretaria no ponto que tange ao questionamento da impugnante quanto a apresentação de amostras, sendo respondidos pelo senhor **André Luiz Barbosa de Souza Júnior**, Gerente do Departamento Técnico de Trânsito, cujo posicionamento quanto a Impugnação em questão, é o que segue:

13-10-1831

A previsão de amostra se dá devido a necessidade da contratante em conhecer os sistemas e equipamentos ofertados garantindo assim que os mesmos atendem aos requisitos exigidos no edital. O procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir serviços com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual. Ademais, o edital solicita que os sistemas de informática sejam apresentados presencialmente todavia, para os equipamentos de fiscalização eletrônica, os quais poderiam gerar um maior custo para a licitante classificada em 1º lugar, resta claro e evidente no edital que somente serão solicitadas amostras de teste em campo caso os documentos técnicos entregues não sejam suficientes para análise da contratante e mais, o item 10.11.4 ainda prevê que não haverá custo para a licitante.



Portanto, resta claro que a exclusão de tal cláusula não se faz necessária, vez que, é de suma importância para perfeita execução da execução contratual que sejam tais pontos avaliados quando da aceitabilidade da proposta.

Os demais apontamentos da empresa impugnante passaram por análise e informamos que quanto ao critério de julgamento já está sendo providenciada errata para correção e os meios de impugnação serão revistos.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, o Pregoeiro decide conhecer a impugnação apresentada pela empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, por estar tempestiva e, no mérito, deferir-la parcialmente, mantendo inalterada a cláusula de AMOSTRAS e solicitando a errata pleiteada.

Pouso Alegre, 12 janeiro de 2023.

